



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº 18-1210031368/2016
Data 21/10/2016 Fls. 110
Rubrica: 5 ID: 4431478-A

Processo nº : E-12/003/368/2016
Data de autuação: 21/10/2016
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Rede Coletora de Esgoto - Cabo Frio - Convento.
Sessão Regulatória: 27 de abril de 2017

RELATÓRIO

Cuida o presente Processo de analisar o pleito da Concessionária Prolagos que, através da Carta PR 2294/2016¹, em atendimento ao 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, apresentou o Projeto de Implantação de Rede Coletora de Esgotos Convento, no bairro Centro, localizado no 1º Distrito do Município de Cabo Frio, Rio de Janeiro.

Consta à fl. 29 cópia da Resolução do Conselho Diretor nº 564/2016 distribuindo o presente Processo à relatoria deste gabinete.

Instada a se manifestar, a CASAN² em análise dos documentos apresentados pela Concessionária, elabora parecer técnico apontando que o objetivo desse projeto é o de "(...) *eliminar extravasamentos indevidos da caixa de captação em tempo seco em períodos de alta temporada no Canal do Itajuru*".

Acrescenta que a proposta da Prolagos é sobre a "*implantação de uma Caixa de Captação em Tempo Seco, bairro Centro, juntamente com 173m de rede coletora de esgotos em PVC, direcionando assim todo esgoto captado nas mediações ao PV localizado na Rua São José Walts Filho esquina com a Rua Jonas Garcia que seguirá por escoamento livre até o poço da EEE São Bento e logo após será direcionado pela linha de recalque existente à Estação de Tratamento de Esgotos Cabo Frio*", e que a mesma "*apresenta às fls. 24 e 25 do p.p., um resumo do*

¹ PR/2294/2016 Fl. 05 e 08; 09/25.

² Fls. 32/36.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

dimensionamento da rede coletora, indicando as estimativas das vazões entre os anos de 2017 e 2040, variando de 14,58 L/s em 2017 e 33,58 L/s em 2040."

Frise a CASAN que *"o Projeto contém detalhamento e informações suficientes para facilitar a execução das obras, visando a obtenção dos níveis de eficiência esperados."* Além disso, sublinha que *"Na planilha de orçamento, apresentada em padrão EMOP, a descrição e a quantificação dos materiais e serviços (...)"*, estão compatíveis com o investimento proposto, ressaltando que *"O investimento totaliza R\$ 138.848,19 (cento e trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e oito reais e dezenove centavos) e os preços indicados na planilha referem-se a data base de Dezembro/2008."*

Salienta ao final, que o *"prazo de execução das obras foi previsto pela Prolagos para 90 (noventa) dias"*, entendendo que o projeto apresentado *"atende à rubrica citada no item 2.2.1 - Esgoto Cabo Frio - Rede Coletora Elevatórias - 1º Distrito, constante do cronograma de investimentos da 3ª Revisão Quinquenal, Anexo II da Deliberação AGENERSA nº 2.618/2015."* (grifos como no original)

A CAPET³, por meio de sua Nota Técnica nº 132/2016, ressalta que *"As intervenções estão sendo propostas com base no 3º Termo Aditivo, elaborado após a 2ª Revisão Quinquenal (...)"*, bem como afirma que *"o cronograma de fls. 21 indica, apenas, os prazos previstos para a execução das obras que são de 90 dias, mas não estipula uma data para o início das mesmas, o que entendemos ser uma providência necessária, até para a verificação do cumprimento dos prazos propostos. Logo, a análise ora apresentada considera que será executada a obra no exercício de 2017, baseando-se no que determina o Parágrafo Único do art. 6º da Deliberação 638/2010."*

Esclarece que *"O montante de R\$ 138.848,19, base Dez/08, lançado na planilha abaixo [fl.41], adiciona, este mesmo valor ao montante total das apropriações em obras de Rede Coletoras de Esgotos, para o ano de 2017, elevando o valor total do ano para R\$ 16.084.235,00."*

³ Fls. 38/41.



afirmando que "(...) Apesar deste montante consumir o total disponível para o ano, se levarmos em conta o saldo de 'conta-gráfica' entre os anos de 2010 a 2017, ainda haverá saldo a ser usado para o período, restando o total de R\$150.138.267,00, todos valores base Dez/08."

Por fim, entende esta CAPET que "Os valores estão todos apresentados na data-base comum de dezembro/08. Entretanto, enfatizamos que são orçados. Não há, nos autos, quaisquer outros elementos que permitam inferir se serão os efetivamente despendidos, o que demandará uma análise mais criteriosa, quando concluídas as intervenções projetadas", expressando, portanto, "(...)a concordância com os termos constantes nos autos do presente processo, recomendando que as obras sejam autorizadas, por necessidade contratual, mas que, depois de concluídas, seja feita uma verificação pormenorizada de todos os gastos efetuados, de forma a estabelecer o verdadeiro padrão de dispêndios das intervenções ora pactuadas, obedecendo-se ao disposto na Instrução Normativa AGENERSA 50/2015."

Instada⁴ a se manifestar sobre a viabilidade de 90 (dias) para a execução de obras pela Concessionária, a CASAN⁵ emite um despacho informando que "(...) o prazo de execução da obra estabelecido às fls. 21 do p.p., 90 (noventa) dias é tempo suficiente para a implantação de 173m de tubulação de PVC DN 250mm (Esgoto) e para construção da Caixa de Captação em Tempo Seco, conforme está previsto no Projeto do Investimento - 'Rede Coletora de Esgoto - Cabo Frio-Convento'."

A Procuradoria⁶ da AGENERSA, faz um breve relato dos fatos, afirmando que "(...) cabe sublinhar a observação apresentada pela CAPET quanto à necessidade da Concessionária informar as datas de início e término da obra cuja a aprovação se busca, não só para o acompanhamento, por parte desta AGENERSA, dos prazos mas também, para enquadramento dos valores despendidos no ano de sua execução, visto que cada período tem valores pré-estabelecidos para serem despendidos."

⁴ Fls. 42.

⁵ Fls. 43.

⁶ Fls. 45/47.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Ressalta "no que se refere ao investimento propriamente dito, por se tratar de matéria de competência das câmaras técnicas de saneamento e de política econômica e tarifária, filiamos-nos aos pareceres apresentados por estes órgãos, no sentido de serem aprovados os investimentos propostos, não sem antes a Delegatária informar as datas de início e conclusão das obras.", concordando com a observação da CAPET, "(...) no sentido de que sejam encaminhados à esta Autarquia, a documentação correlata ao investimento realizado para a conferência dos gastos efetuados, (...) de forma a se estabelecer o verdadeiro padrão de dispêndios das intervenções ora pactuadas (...)".

Finaliza esse Órgão Jurídico, opinando no sentido de que "(i) seja a Concessionária instada a informar as datas de início e conclusão da obra pretendida, com o posterior envio dos autos à CAPET para avaliação quanto ao período no qual se concretizará o investimento; e (ii) seja aprovado o projeto apresentado pela Delegatária, observando-se, ao final de sua execução, os termos da IN CODIR nº 050/2015."

Em atendimento ao Ofício AGENERSA/CODIR/LT nº 165/2016⁷, a Prolagos apresenta a Carta PR/2947/2016⁸ esclarecendo que não informou a data de início e conclusão da obra, por estar no aguardo da autorização para a execução da obra da Prefeitura de Cabo Frio. Acrescenta que após a alta temporada, será emitida a autorização, prevendo como início da obra o mês de abril e conclusão em julho de 2017.

Finaliza pleiteando pela aprovação da execução em tela, nos termos apontados dos pareceres técnicos e jurídico desta AGENERSA. Frisa que irá conferir posteriormente "os dispêndios efetuados par abatimento nos valores previstos no Plano de Investimentos e verificação da manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão por ocasião da próxima revisão quinquenal de contrato."

⁷ Fls. 51.

⁸ Carta PR/2947/2016⁸ às fls. 60/62.



Instada a se manifestar sobre a viabilidade da data de início e conclusão da obra prevista pela Concessionária⁹, a CASAN¹⁰ emite despacho informando que está de acordo com os apontamentos¹¹ anteriores da Prolagos, considerando viável o referido período de execução de obras.

À fl. 65, a CAPET¹² emite despacho informando que mantém os termos da sua Nota Técnica anterior¹³, reiterando o item 5.1, o qual indaga à Concessionária sobre a previsão das datas para execução da obra. Dessa forma, entende que "(...) as ações tomadas pela Relatoria do processo endossam a importância de, ao menos, haver previsão estimativa do período que se planeja executar a obra."

Em novo parecer, a Procuradoria da AGENERSA¹⁴ faz um breve relato dos fatos, salientando que no parecer técnico elaborado pela CAPET, esta "(...) mencionou que a Concessionária não declarou a data de início e término das obras, que terão a duração de 90 dias, e que tal providência é necessária para verificação do cumprimento dos prazos propostos, bem como que o investimento está programado para o exercício de 2017, e que tal fato precisa ser acompanhado, em respeito ao Parágrafo Único do Art. 6º da Deliberação nº 638/2010."

Sendo assim, com base no que consta dos autos e nas manifestações técnicas das CASAN e da CAPET, esse Órgão Jurídico reitera o seu "(...) parecer jurídico de fls. 45/47, item II, quanto à concordância com a autorização para a realização da obra, seu acompanhamento pela CASAN, e conferência dos valores (retificados), ao final, pela CAPET, tudo em conformidade com a IN CODIR nº 50/2015.", opinando para que "conste da Deliberação que vier a ser prolatada, autorizando as obras, a obrigação da Prolagos vir aos autos informar as datas exatas de início e término das obras, entre os meses de abril e julho, no citado prazo de 90 dias.", devendo "essa

⁹ Carta PR/2947/2016º às fls. 60/62.

¹⁰ Fl. 64.

¹¹ Carta PR/2947/2016º às fls. 60/62.

¹² Fl. 64.

¹³ Fls. 38/41.

¹⁴ Fl. 67/68.

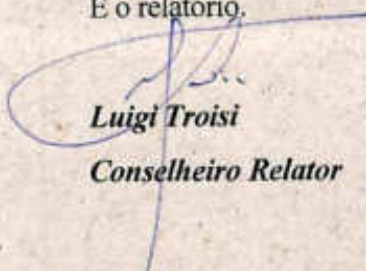


obrigação ser noticiada, por petição nos autos, tão logo se tenha a data do início das obras, após a obtenção da necessária licença, pela Prefeitura de Cabo Frio."

Mediante o Ofício de fls. 71, de 22/02/2017, a assessoria de meu Gabinete encaminha à Prolagos cópia integral do presente feito, comunica a conclusão de sua instrução e assina o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de razões finais.

Em razões finais¹⁵, a Concessionária reitera as suas manifestações anteriores, solicitando a aprovação do Projeto em tela. Ressalta ainda, que *"a execução da obra ficará na pendência da aprovação do Projeto pela AGENERSA, bem como a autorização da Prefeitura de Cabo Frio."*, afirmando que após sanadas as pendências citadas, irá informar nestes autos *"a data efetiva do início da obra, conforme sugerido pela Procuradoria, fls. 67/68."*

É o relatório.


Luigi Troisi

Conselheiro Relator

¹⁵ Fl. 81.



Processo nº : E-12/003/368/2016
Data de autuação: 21/10/2016
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Rede Coletora de Esgoto - Cabo Frio - Convento.
Sessão Regulatória: 27 de Abril de 2017

VOTO

Cuida o presente Processo de analisar o pleito da Concessionária Prolagos que, através da Carta PR 2294/2016¹, em atendimento ao 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, apresentou o Projeto de Implantação de Rede Coletora de Esgotos Convento, no bairro Centro, localizado no 1º Distrito do Município de Cabo Frio, Rio de Janeiro.

A CASAN² em análise do documento REL-230-C-E-HID-001-0³ apresentado pela Concessionária, ressalta que o Projeto objetiva "(...) eliminar extravasamentos indevidos da caixa de captação em tempo seco em períodos de alta temporada no Canal do Itajuru". Acrescenta que esta propõe a "implantação de uma Caixa de Captação em Tempo Seco, bairro Centro, juntamente com 173m de rede coletora de esgotos em PVC, direcionando assim todo esgoto captado nas mediações ao PV localizado na Rua São José Walts Filho esquina com a Rua Jonas Garcia que seguirá por escoamento livre até o poço da EEE São Bento e logo após será direcionado pela linha de recalque existente à Estação de Tratamento de Esgotos Cabo Frio.", apresentando⁴ "um resumo do dimensionamento da rede coletora, indicando as estimativas das vazões entre os anos de 2017 e 2040, variando de 14,58 L/s em 2017 e 33,58 L/s em 2040."

Aponta que "o Projeto contém detalhamento e informações suficientes para facilitar a execução das obras, visando a obtenção dos níveis de eficiência esperados.", afirmando que "Na planilha de orçamento, apresentada em padrão EMOP, a descrição e a quantificação dos materiais e serviços (...)", estão compatíveis com o investimento proposto.

Esclarece que "O investimento totaliza R\$ 138.848,19 (cento e trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e oito reais e dezenove centavos) e os preços indicados na planilha referem-se a data base de

¹ PR/2294/2016 Fl. 05 e 08, 09/25

² Fls. 32/36.

³ PR/2294/2016 Fl. 05 e 08, 09/25

⁴ Fls. 24/25.



Dezembro/2008.", bem como afirma que o "prazo de execução das obras foi previsto pela Prolagos para 90 (noventa) dias", suficiente para a implantação em questão, concluindo que o projeto apresentado "atende à rubrica citada no item 2.2.1 - Esgoto Cabo Frio - Rede Coletora Elevatórias - 1º Distrito, constante do cronograma de investimentos da 3ª Revisão Quinquenal, Anexo II da Deliberação AGENERSA nº 2.618/2015.". (grifos como no original)

Após breve relato, a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária desta AGENERSA⁵ apresenta sua análise, ressaltando que a Concessionária apenas indica que os prazos previstos para a execução das obras são de 90 dias, não tendo informado a data do efetivo início das obras e que, tendo como base o parágrafo único do art. 6º da Deliberação AGENERSA nº 638/2010, para os presentes fins, considera que as mesmas serão realizadas durante o ano de 2017.

Aponta que o montante de R\$ 138.848,19, Base Dez/08, (...) adiciona, este mesmo valor, ao montante total das apropriações em obras de Rede Coletoras de Esgotos, para o ano de 2017, elevando o valor total do ano para R\$ 16.084.235,00. Afirma que, apesar deste montante consumir o total disponível para o ano, se levar em conta o saldo de "conta gráfica" entre os anos de 2010 a 2017, ainda haverá saldo a ser usado para o período.

Conclui a CAPET, expressando sua "concordância com os termos constantes nos autos do presente processo, recomendando que as obras sejam autorizadas, por necessidade contratual, mas que, depois de concluídas, seja feita uma verificação pormenorizada de todos os gastos efetuados, de forma a se estabelecer o verdadeiro padrão de dispêndios das intervenções ora pactuadas, obedecendo-se ao disposto na Instrução Normativa AGENERSA nº 50/2015".

Com base nas manifestações técnicas da CASAN e da CAPET, a Procuradoria da AGENERSA⁶, corrobora com os entendimentos ali expostos, no sentido de aprovar o projeto apresentado pela Concessionária, respeitando, ao final de sua execução, os termos da IN CODIR nº 050/2015.

Em manifestação⁷, a Prolagos esclarece que não havia informado a data de início e conclusão da obra, por estar no aguardo de autorização da Prefeitura de Cabo Frio para a execução da obra,

⁵ Fls. 38/41.

⁶ Fls. 45/47.

⁷ Carta PR/2947/2016⁷ às fls. 60/62



apontando que após a alta temporada, será emitida a autorização, prevendo como início da obra o mês de abril e conclusão em julho de 2017.

A CAPET⁸ emite despacho, o qual ratifica os termos do seu parecer anterior, reiterando a sua indagação à Concessionária quanto à previsão das datas para execução da obra, uma vez que entende que "(...) as ações tomadas pela Relatoria do processo endossam a importância de, ao menos, haver previsão estimativa do período que se planeja executar a obra."

Em novo parecer, a Procuradoria da AGENERSA⁹ reitera a sua manifestação anterior¹⁰, opinando para que após a obtenção da necessária licença pela Prefeitura de Cabo Frio, a Prolagos venha de imediato aos autos, informar as datas exatas de início e término das obras, entre os meses de abril e julho, no citado prazo de 90 dias.

Em razões finais¹¹, a Concessionária Prolagos retoma os seus argumentos anteriores, solicitando a aprovação do Projeto em tela. Salienta, por fim, que "a execução da obra ficará na pendência da aprovação do Projeto pela AGENERSA, bem como a autorização da Prefeitura de Cabo Frio.", afirmando que após sanadas as pendências citadas, irá informar nestes autos a data efetiva do início da obra, em atendimento aos apontamentos da Procuradoria desta Agência Reguladora.

Em 11/04/17, a Prolagos apresenta manifestação¹² informando que com "o aumento das intervenções na rede de esgoto, sem qualquer prévia comunicação à Concessionária, bem como diante da autuação (Auto de Infração nº 251/2017) expedido pela Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente de Cabo Frio, visando apresentar resposta mais adequada ao tratamento dos esgotos do Município de Cabo Frio, torna-se necessária a ação imediata e emergencial da Concessionária, a fim de evitar de todo o sistema já existente, em benefício da coletividade e do meio ambiente", motivo pelo qual requereu junto ao Conselho Diretor a autorização para que seja executada a obra em questão em caráter emergencial.

Em atenção às observações do parágrafo acima exposto, o processo está sendo examinado hoje em Sessão Regulatória imediatamente seguinte ao pedido da Concessionária Prolagos.

⁸ Fl. 64.

⁹ Fl. 67/68.

¹⁰ Fl. 45/47.

¹¹ Fl. 81.

¹² Fl. 100.



Com efeito, tendo em vista os pareceres dos órgãos técnicos e jurídico, entendo pela aprovação do pleito apresentado pela Concessionária Prolagos relativo ao Projeto de Implantação de Rede Coletora de Esgotos Convento, no bairro Centro, localizado no 1º Distrito do Município de Cabo Frio, Rio de Janeiro, para fins de dar cumprimento ao pactuado no 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Ademais, considero a necessidade de verificação por esta AGENERSA do cumprimento dos prazos propostos pela Concessionária e o acompanhamento do investimento em tela programado para 2017, motivo pelo qual acato a sugestão¹³ da Procuradoria desta AGENERSA para que, após a obtenção da necessária licença pela Prefeitura de Cabo Frio, a Prolagos informe de imediato nestes autos, as datas exatas de início e término da obra em questão, entre os meses de abril e julho de 2017, no citado prazo de 90 dias.

Diante do exposto, sugiro ao Conselho Diretor:


- Aprovar o pleito apresentado pela Concessionária Prolagos, relativo ao Projeto de Implantação de Rede Coletora de Esgotos Convento, no bairro Centro, localizado no 1º Distrito do Município de Cabo Frio, Rio de Janeiro, conforme documento REL-230-C-E-HID-001-0, para fins de dar cumprimento ao pactuado no 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão;
- Dar ciência do pleito apresentado pela Concessionária relativo ao Projeto de Implantação de Rede Coletora de Esgotos Convento, no bairro Centro, localizado no 1º Distrito do Município de Cabo Frio, Rio de Janeiro, aos Poderes Concedentes e ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João e, transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem qualquer objeção, considerá-lo aprovado;
- Determinar que a Concessionária, somente inicie as obras após a obtenção da necessária licença pela Prefeitura de Cabo Frio e informe imediatamente nestes autos, as datas exatas de início e término da obra em questão;

¹³ Fl. 67/68.



- Determinar que a Concessionária cumpra a Instrução Normativa 50/2015, em até 120 (cento e vinte) dias corridos após a conclusão da obra do Projeto aqui descrito, apresentando a sua documentação comprobatória da execução física e financeira;

É o voto.


Luigi Troisi

Conselheiro Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº 12.1003/368/2016

Data 21/10/2016 Fls. 121

Rubrica: 15:4431478-7

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3100

, DE 27 DE ABRIL DE 2017.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - Rede Coletora de Esgoto - Cabo Frio
- Convento.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/368/2016, por unanimidade,

DELIBERA:

- Art. 1º** - Aprovar o pleito apresentado pela Concessionária Prolagos, relativo ao Projeto de Implantação de Rede Coletora de Esgotos Convento, no bairro Centro, localizado no 1º Distrito do Município de Cabo Frio, Rio de Janeiro, conforme documento REL-230-C-E-HID-001-0, para fins de dar cumprimento ao pactuado no 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão;
- Art. 2º** - Dar ciência do pleito apresentado pela Concessionária relativo ao Projeto de Implantação de Rede Coletora de Esgotos Convento, no bairro Centro, localizado no 1º Distrito do Município de Cabo Frio, Rio de Janeiro, aos Poderes Concedentes e ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João e, transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem qualquer objeção, considerá-lo aprovado;
- Art. 3º** - Determinar que a Concessionária, somente inicie as obras após a obtenção da necessária licença pela Prefeitura de Cabo Frio e informe imediatamente nestes autos, as datas exatas de início e término da obra em questão;
- Art. 4º** - Determinar que a Concessionária cumpra a Instrução Normativa 50/2015, em até 120 (cento e vinte) dias corridos após a conclusão da obra do Projeto aqui descrito, apresentando a sua documentação comprobatória da execução física e financeira;
- Art. 5º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2017.


JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente
ID 44089767


LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro-Relator
ID 44299605


SÍLVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro
ID 39234738


MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
ID 43568076


ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal